

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI E DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Concorrência nº 11/2021

RECEBIDO EM
19.07.2021
D. Fernando de Oliveira
SA - SENAI - DIV/SE
SESI - SENAI - DIV/SE
Matrícula: 001705 - SESI

BF TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 14.514.567/0001-90, estabelecida na Rua Ananias Azevedo, 529, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-535, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, neste ato representada por seu representante legal que ao final assina, com fundamento no art. 5ª, inciso LV, da Constituição Federal, art. 4º, inc. XVIII da Lei Federal n. 10.520/2002, bem como, de acordo com o item 7 do edital da Concorrência nº 11/2021, vem mui respeitosamente, pelo presente documento, e na melhor forma em direito admitida, propor tempestivamente, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., pelos fatos a seguir aduzidos.

1. DO PERMISSIVO LEGAL E TEMPESTIVIDADE PARA CONTRARRAZÕES

O presente documento é oferecido dentro do período determinado para sua apresentação, obedecendo ao que dispõe o edital em seu item 7.3.:

7.3. – Interposto(s) o(s) recurso(s), o fato será comunicado às demais proponentes para, se quiserem, impugná-lo(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

Considerando que a recurso administrativo interposto pela SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. foi comunicado no dia 15/07/2021, conclui-se pela admissibilidade da presente petição, pelo que passamos ao seu mérito.

2. DOS FATOS

Com nítido caráter embargador do procedimento licitatório, a recorrente SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., propõe recurso contra habilitação da recorrida neste certame.

A recorrente fundamenta seu recurso alegando que a recorrida descumpriu o disposto no item 5.5.3 do edital da concorrência supracitada:

5.5.3 DOCUMENTOS TÉCNICOS (Prospecto ou Folder) dos itens cotados, em português, com indicação de marca.

[Assinatura]

Além disso, a recorrente apresentou em sua peça recursal um endereço de um sítio da Internet que disponibilizaria o referido documento na língua portuguesa, conforme recorte abaixo, extraído do recurso da recorrente:

Site em português
[https://pt.commscope.com/ruckus/;](https://pt.commscope.com/ruckus/)
Documentos técnicos (datasheet) em português;
<https://pt.commscope.com/globalassets/digizuite/506640-ds-ruckus-R610-pt-br.pdf> Site de suporte em português;
[https://pt.commscope.com/contact-us/contact-ruckus/;](https://pt.commscope.com/contact-us/contact-ruckus/)

Figura 1 - Recorte do recurso da SEGER

Ocorre que, tais argumentos são tendenciosos, descabidos e sem fundamento, conforme explicitado a seguir:

Inicialmente, cabe ressaltar, que diferente do que foi apresentado pela recorrente, o sítio da Internet apresentado (<https://pt.commscope.com/globalassets/digizuite/506640-ds-ruckus-r610-pt-br.pdf>), é redirecionado para um prospecto desatualizado, datado de 2019, quando a **Ruckus Networks** ainda era proprietária apenas do grupo empresarial ARRIS Enterprises LLC, conforme pode ser comprovado no recorte abaixo:

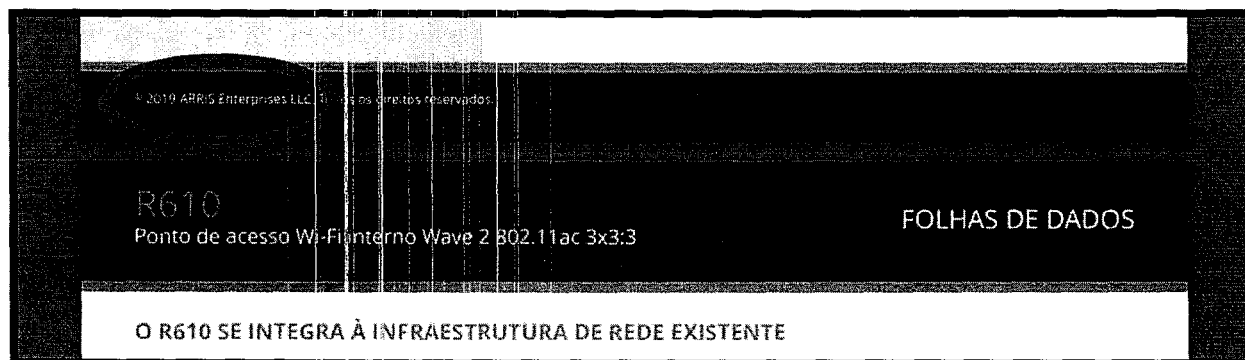


Figura 2 - Recorte do prospecto do R610, datado de 2019 (Arris Enterprises LLC.)

Preocupados com a apresentação de um prospecto que reflete a realidade atual, e que permite o julgamento com objetividade e razoabilidade, mediante uma avaliação adequada quanto as conformidades da proposta e o cumprimento das exigências necessárias/essenciais, desprezando excessos de formalismos em prol do objetivo maior que é a ampla e justa competição, a recorrida apresentou em sua proposta comercial o documento técnico mais atual, datado de 2020, disponibilizado pelo atual fabricante do produto (**Commscope Inc.**), inclusive corroborado pela DECLARAÇÃO DO FABRICANTE anexa a proposta, o que proporciona uma segurança técnica e jurídica sobre a nossa oferta, conforme pode ser comprovado pelos recortes abaixo:

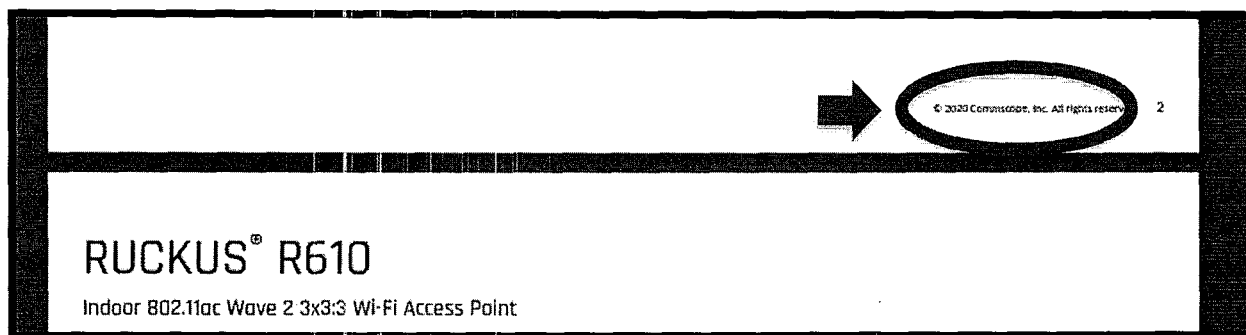


Figura 3 - Recorte do prospecto do R610, datado de 2020 (Commscope Inc.)

COMMSCOPE
RUCKUS

São Paulo, 22 de junho de 2021

AO
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA –SESI – Departamento Regional de Sergipe
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI - Departamento Regional de Sergipe

REF.: EDITAL: Concorrência Nº 11/2021
DATA DE ABERTURA: 28/06/2021

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

A COMMSCOPE RUCKUS, uma empresa ARRIS DO BRASIL - COMMSCOPE inscrita no CNPJ /CGC (MF) nº 17.900.866/0001-51, situada no endereço comercial Avenida das Nações Unidas, 12399 – CEP 04.578-000 - São Paulo/SP DECLARA que a empresa BF TECNOLOGIA LTDA CNPJ 14.514.567/0001-90 situada na RUA ANANIAS AZEVEDO, 529, SALGADO FILHO, 49020-535, ARACAJU, SE é uma revenda autorizada a comercializar, instalar, prestar assistência, suporte técnico e garantia para os equipamentos, softwares e licenças da marca RUCKUS, ofertados neste processo em referência.

Declaramos ainda:

- Que os produtos ofertados bem como seus componentes são novos e originais do fabricante, e estão na linha de produção da fabricante;
- Que os produtos cotados possuem garantia *lifetime*. Mais informações neste documento: [FAQ_ruckus_wired_and_wireless_warranties-5-6.pdf \(ruckus-support.s3.amazonaws.com\)](#)

Figura 4 - Recorte da declaração do fabricante (Commscope Ruckus), para o referido edital

Cabe ressaltar que todo este entendimento já tinha sido previamente exposto pela equipe técnica do DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI e do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, em seu parecer técnico, conforme recorte abaixo:

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, located at the bottom right of the page.

RESPOSTA: Com relação ao questionamento ao item 5.4, todas propostas serão analisadas e verificadas se estão de acordo com o exigido no edital. Sobre o subitem 5.5.3, pede-se que seja apresentado Documentos técnicos dos itens cotados em português, porém a fabricante Ruckus, depois que foi adquirida pela Empresa Commscope, só disponibiliza os documentos técnicos em inglês, não gerando impacto para o SESI/SENAI, portanto serão aceitos.

Figura 5 - Recorte do parecer técnico emitido pelo SESI/SENAI

Então, nos termos amplamente demonstrados anteriormente, ao contrário do que faz crer o tortuoso recurso administrativo da recorrente SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., decidir diferentemente do que foi decidido (habilitação da recorrida) é que seria afrontar os dispositivos legais incidentes, porque seria simplesmente beneficiá-la com tratamento especial, tratando anti-isonomicamente as empresas em licitação, o que é inconcebível num procedimento licitacional.

Dos singelos argumentos anteriores, decorre, a impossibilidade legal de provimento do Recurso Administrativo ora contra-arrazoado, não merecendo, pois, guarida o recurso administrativo da licitante SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.

3. REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, requer a recorrente:

a) SEJA CONSIDERADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO PELA CONCORRENTE SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, SEJA MANTIDO O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI E DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, MANTENDO-SE ASSIM A CONDIÇÃO DE HABILITADA DA RECORRIDA NA PRESENTE LICITAÇÃO.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aracaju, 19 de julho de 2021.


BF TECNOLOGIA LTDA
Bruno Ricardo Portela da Silva
CPF: 846.995.744-91

